

## **PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 62/XII (PS) – “ESTATUTO DO PESSOAL ASSISTENTE E TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO E ENSINO”**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII – “Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista/Açores, datado de 01 de julho de 2022, vem apresentar o competente parecer à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como Projeto.

É sempre de louvar qualquer alteração legislativa, levada a cabo pelo Parlamento Regional no âmbito da sua competência legislativa, que vise a valorização dos trabalhadores que exercem a sua atividade na administração pública regional, como é o caso do pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino do Sistema Educativo Regional.

Uma escola de qualidade exige um conjunto muito diversificado de profissionais da educação que, a diversos níveis, desempenham papéis relevantes na construção do sucesso dos seus alunos. Para além dos docentes, a escola tem vindo a integrar um conjunto cada vez mais diversificado e relevante de pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino, cuja missão é, cada vez mais, essencial para o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no processo educativo. Por outro lado, novas exigências na organização das escolas levaram igualmente a uma progressiva complexidade das funções do pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino e ao recurso a outros profissionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos que lhe são cometidos.

Efetivamente, sob a designação de pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino, nas nossas escolas, estão integrados um conjunto muito diversificado de agentes que exercem as suas funções no âmbito da educação e do ensino. Estes profissionais têm habilitações académicas e/ou profissionais muito díspares e as suas funções refletem um leque de competências muito distintas, amplamente diferenciadas nas suas exigências, nível de complexidade e responsabilidade, não obstante o contributo único e significativo de cada profissional para o sucesso da missão atribuída aos estabelecimentos de ensino.

As escolas da Região devem ser dotadas de técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais em quantidade e variedade específica e de acordo com as necessidades que forem diagnosticadas. A seleção e formação inicial destes profissionais deve ser criteriosa, ao mesmo tempo que se deve promover a elevação das qualificações dos trabalhadores em exercício.

Defende o SDPA, acompanhando a Recomendação n.º 4/2020 do Conselho Nacional da Educação, que a promoção de uma adequada valorização de pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino passa pela definição de um estatuto profissional com a criação de carreiras específicas, associando-lhe os respetivos conteúdos funcionais, perfis de competência e referenciais de formação. Assim, este Projeto carece de aprofundamento na definição de carreiras específicas, associando-lhe os conteúdos funcionais e perfis de competência.

De acordo com o estipulado no n.º 3, do art. 69.º, no n.º 5, do art. 70.º e no n.º 1, do art. 75.º, do DLR n.º 13/2013/A de 30 de agosto, estranha o SDPA o previsto nas alíneas b), do n.º 2, do art. 3.º deste Projeto, onde se prevê a possibilidade de o pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino poder participar no processo de gestão das Escolas, elegendo e sendo eleito. Neste sentido, reivindica este Sindicato que seja reformulada a redação prevista neste Projeto, clarificando-a.

Considera o SDPA que é fundamental o investimento na formação dos trabalhadores, o qual deve integrar as áreas mais deficitárias e a elaboração dos respetivos planos de melhoria. Ou seja, devem ser elaborados referenciais de formação, quer inicial quer

contínua, em estreita articulação com os conteúdos funcionais a serem definidos, sem prejuízo de prosseguir com as ações consideradas essenciais para a melhoria da qualidade das funções desempenhadas.

A Direção, aos 03/10/2022